

Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 005/93.

Reg. as	fls. nº 005
Go Livro	próp. nº 001
Em _18	1.05 53
	Foli

QUE ALTERA O ART. 169 DA LEI OR-GÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉ CIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 169 da Lei Orgânica que passa a vigir com a seguinte readação:

"Art. 169 - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cuja atribuição e estruturação será definido em Lei Complementar.

"Parágrafo Único - O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser um profissional ligado à área de Ciencias Agrárias.

Art. 2º - Essa Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 1993.

AGUINALDO ANTONIO BRAVIM

PRESIDENTE

CELSO LUIZ CAMPOS

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ AGUILAR

PRIMEIRO SECRETÁRIO